



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA

Estado do Paraná
CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51

DECRETO Nº. 47, DE 29 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA – Estabelece novas medidas para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais considerados essenciais no âmbito do Município de Loanda – PR, em atenção aos Decretos Municipais que dispõem sobre a adoção, no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a decretação do estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde em razão do COVID-19 e dos Decretos Municipais n.º 036, 037, 038, 40 e 46/2020;

Considerando a Declaração de emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo novo COVID-19;

Considerando a Lei Federal 13.979/2020, a Portaria MS/GM n.º 188/2020 e 356/2020, bem como o Decreto Estadual n.º 4230/2020 e a caracterização de pandemia pela OMS,

Considerando a necessidade de adoção de novas medidas administrativas para atender o interesse coletivo da população do Município de Loanda-PR, bem como os Decretos Estaduais n.º 4317, 4.318 e 4323/2020;

D E C R E T A

Art. 1.º - Fica autorizado no Município de Loanda - PR, a partir de 01 de abril de 2020 (quarta-feira), o funcionamento dos serviços considerados essenciais (*Decreto Estadual n.º 4.317/2020, alterado pelo Decreto Estadual n.º 4.318/2020 e Decreto Estadual 4.323/2020*), conforme abaixo listados:

- I – Depósitos de materiais de construção e atividades relacionadas à construção civil;
- II – Escritórios e consultórios de profissionais liberais;
- III – Serviços Autônomos, relacionados a construção civil e manutenção de móveis e imóveis;
- III – Mecânicas, Oficinas, Autoelétricas, autocentros, serviços de guincho e de chaveiro, autopeças e afins;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51

- IV – Hotéis, Pousadas e afins, ficando proibido o fornecimento de refeições;
- V – Comercialização de produtos odonto-médico-hospitalares;
- VI – Imprensa em geral;
- VII – Segurança privada;
- VIII – Transporte e entrega de cargas em geral;
- IX – Serviços de telecomunicações em geral.
- X - Atividades religiosas de qualquer natureza, autorizado pelo Decreto Federal 10.282/2020, restritos ao máximo de 50 pessoas, devendo observar a distância entre as mesmas de 2 metros, além de outras medidas conforme orientação do Ministério da Saúde.
- Parágrafo primeiro: Os empresários abrangidos pelo presente Decreto, que optarem por abrir seus estabelecimentos, **deverão cumprir** as medidas abaixo expostas, respeitando as regras de higiene definidas para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), sob pena de sanções administrativas, cíveis e criminais:
- I - Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços deverão funcionar com sua capacidade de atendimento ao público reduzida, limitando a entrada na ocupação máxima de 2 pessoas para cada 25m² das áreas de venda/atendimento;
- II – Os estabelecimentos deverão afixar em sua(s) porta(s) de entrada informativo quanto ao número limite de pessoas que poderão adentrar por vez, com base no cálculo do inciso anterior;
- III - Deverão permitir a entrada de apenas uma pessoa por família, preferencialmente adulto sem sintomas respiratórios;
- IV – Deverão dar atendimento preferencial e célere a eventuais pessoas com mais de 60 anos de idade, recomendando para que se abstenham de frequentar tais locais, fazendo uso de entrega por DELIVERY, ou pedindo auxílio a terceiros ou familiares;
- V - Deverão providenciar a organização de filas dentro e fora dos estabelecimentos, mantendo-se distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas;
- VI – Disponibilizar em local visível álcool gel 70% para higienização dos consumidores e clientes dos estabelecimentos.
- VII - Quando possível, dar preferência e indicar aos consumidores os serviços de entrega em domicílio, de modo que diminua o fluxo de pessoas no estabelecimento e nas ruas.
- VIII – Evitar o anúncio de promoções, a fim de não ocorra a aglomeração de pessoas.
- IX - Proibição de trabalho dos funcionários do grupo de risco, ou seja, pessoas maiores de 60 anos, com doença respiratória crônica, doença cardiovascular, câncer, doença autoimune, outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes;
- X – Recomendar aos consumidores e colaboradores que evitem aglomeração em locais públicos ou particulares, mantendo apenas movimentação transitória, conforme disposto no art. 2^a do Decreto Municipal n. 40/2020.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA

Estado do Paraná
CNPJ/MF N° 76.972.074/0001-51

Parágrafo segundo - Fica recomendado às empresas que promovam uma adequação jurídica nas relações de emprego eventualmente existentes com as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, com a preservação do emprego e da renda, observando os Acordos e as Convenções Coletivas de Trabalho e a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, com o intuito de reduzir a exposição das pessoas consideradas como grupo de risco.

Art. 2.º- Qualquer agente público poderá fiscalizar e autuar os estabelecimentos que estejam funcionando fora das condições previstas no presente Decreto, com aplicação de multa de 5 UFM, sendo que em caso de reincidência a multa será duplicada, com posterior tomada de medidas conforme prevê a legislação municipal vigente.

Art. 3.º. Permanecem vigentes todas as regras outrora já decretadas que não conflitem com o presente Decreto.

Art. 4.º – Os demais estabelecimentos iniciarão suas atividades a partir de 02/04/2020 (Quinta Feira), com medidas a serem regulamentadas em decreto específico;

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de abril de 2020, por prazo indeterminado, podendo ser revisto a qualquer momento.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2020.

João Nicolau dos Santos

Prefeito

Registre-se e Publique-se

ANTÔNIO ANÉSIO BANA

Secretário Municipal de Finanças e Administração

de 03/04/2012, para exercer a FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM, constante da Lei Complementar nº. 004/2013 de 01/04/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º. Pelo exercício da Função Gratificada, fica arbitrado o percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento básico, nos termos do artigo 4º. da Lei Complementar nº. 022/2011 de 30/12/2011”.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO ANESIO BANA
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Antonio Anesio Bana
Código Identificador:F07BD8AC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 168/2020

PORTARIA Nº.168/2020

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº. 1550/2020 de 17/03/2020.

RESOLVE:

Interromper a licença sem remuneração, a pedido, da servidora **ALESSANDRA COLA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo efetivo de DENTISTA -PSF, matrícula nº. 57031, nos termos do parágrafo 1. do artigo 95, da Lei Municipal nº. 003/92, devendo retornar em atividade em 01 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO ANESIO BANA
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Antonio Anesio Bana
Código Identificador:30C9DA5B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 047/2020

DECRETO Nº. 47. DE 29 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA – Estabelece novas medidas para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais considerados essenciais no âmbito do Município de Loanda – PR, em atenção aos Decretos Municipais que dispõem sobre a adoção, no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a decretação do estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde em razão do COVID-19 e dos Decretos Municipais nº. 036, 037, 038, 40 e 46/2020;

Considerando a Declaração de emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo novo COVID-19;

Considerando a Lei Federal 13.979/2020, a Portaria MS/GM nº. 188/2020 e 356/2020, bem como o Decreto Estadual nº. 4230/2020 e a caracterização de pandemia pela OMS,

Considerando a necessidade de adoção de novas medidas administrativas para atender o interesse coletivo da população do Município de Loanda-PR, bem como os Decretos Estaduais nº. 4317, 4.318 e 4323/2020;

DECRETA

Art. 1.º - Fica autorizado no Município de Loanda - PR, a partir de 01 de abril de 2020 (quarta-feira), o funcionamento dos serviços considerados essenciais (*Decreto Estadual nº. 4.317/2020, alterado pelo Decreto Estadual nº. 4.318/2020 e Decreto Estadual 4.323/2020*), conforme abaixo listados:

- I – Depósitos de materiais de construção e atividades relacionadas à construção civil;
 - II – Escritórios e consultórios de profissionais liberais;
 - III – Serviços Autônomos, relacionados a construção civil e manutenção de móveis e imóveis;
 - III – Mecânicas, Oficinas, Autoelétricas, autocentros, serviços de guincho e de chaveiro, autopeças e afins;
 - IV – Hotéis, Pousadas e afins, ficando proibido o fornecimento de refeições;
 - V – Comercialização de produtos odonto-médico-hospitalares;
 - VI – Imprensa em geral;
 - VII – Segurança privada;
 - VIII – Transporte e entrega de cargas em geral;
 - IX – Serviços de telecomunicações em geral.
 - X - Atividades religiosas de qualquer natureza, autorizado pelo Decreto Federal 10.282/2020, restitos ao máximo de 50 pessoas, devendo observar a distância entre as mesmas de 2 metros, além de outras medidas conforme orientação do Ministério da Saúde.
- Parágrafo primeiro: Os empresários abrangidos pelo presente Decreto, que optarem por abrir seus estabelecimentos, **deverão cumprir** as medidas abaixo expostas, respeitando as regras de higiene definidas para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), sob pena de sanções administrativas, cíveis e criminais:
- I - Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços deverão funcionar com sua capacidade de atendimento ao público reduzida, limitando a entrada na ocupação máxima de 2 pessoas para cada 25m² das áreas de venda/atendimento;
 - II – Os estabelecimentos deverão afixar em sua(s) porta(s) de entrada informativo quanto ao número limite de pessoas que poderão adentrar por vez, com base no cálculo do inciso anterior;
 - III - Deverão permitir a entrada de apenas uma pessoa por família, preferencialmente adulto sem sintomas respiratórios;
 - IV – Deverão dar atendimento preferencial e célere a eventuais pessoas com mais de 60 anos de idade, recomendando para que se abstenham de frequentar tais locais, fazendo uso de entrega por DELIVERY, ou pedindo auxílio a terceiros ou familiares;
 - V - Deverão providenciar a organização de filas dentro e fora dos estabelecimentos, mantendo-se distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas;
 - VI – Disponibilizar em local visível álcool gel 70% para higienização dos consumidores e clientes dos estabelecimentos.
 - VII - Quando possível, dar preferência e indicar aos consumidores os serviços de entrega em domicílio, de modo que diminua o fluxo de pessoas no estabelecimento e nas ruas.
 - VIII – Evitar o anúncio de promoções, a fim de não ocorra a aglomeração de pessoas.
 - IX - Proibição de trabalho dos funcionários do grupo de risco, ou seja, pessoas maiores de 60 anos, com doença respiratória crônica, doença

cardiovascular, câncer, doença autoimune, outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes;

X – Recomendar aos consumidores e colaboradores que evitem aglomeração em locais públicos ou particulares, mantendo apenas movimentação transitória, conforme disposto no art. 2º do Decreto Municipal n. 40/2020.

Parágrafo segundo - Fica recomendado às empresas que promovam uma adequação jurídica nas relações de emprego eventualmente existentes com as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, com a preservação do emprego e da renda, observando os Acordos e as Convenções Coletivas de Trabalho e a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, com o intuito de reduzir a exposição das pessoas consideradas como grupo de risco.

Art. 2.º - Qualquer agente público poderá fiscalizar e atuar os estabelecimentos que estejam funcionando fora das condições previstas no presente Decreto, com aplicação de multa de 5 UFM, sendo que em caso de reincidência a multa será duplicada, com posterior tomada de medidas conforme prevê a legislação municipal vigente.

Art. 3.º - Permanecem vigentes todas as regras outrora já decretadas que não conflitem com o presente Decreto.

Art. 4.º - Os demais estabelecimentos inciarão suas atividades a partir de 02/04/2020 (Quinta Feira), com medidas a serem regulamentadas em decreto específico;

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de abril de 2020, por prazo indeterminado, podendo ser revisto a qualquer momento.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito

Registre-se e Publique-se

ANTÔNIO ANÉSIO BANA
Secretário Municipal de Finanças e Administração

Publicado por:
Grasiela Alaminio Petersit
Código Identificador:F71203AE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA RESUMIDA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2020.

A Pregoeira Oficial do Município de Lobato – PR, designada pela Portaria 002/2018 e membros da Equipe de Apoio fazem saber que aos **25 (vinte e cinco) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte**, às 08h00min, procederam à abertura da sessão para recebimento dos envelopes, habilitação e julgamento das propostas do Pregão Presencial nº 013/2020, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE CAMISETAS, DESTINADOS AOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR**. Aberta a sessão, constatou não haver manifestação de licitantes interessados para o certame até o prazo de 8h20min, encerramento do credenciamento. Desta feita, diante de tal circunstância a Pregoeira decidiu aguardar mais 15 (quinze) minutos na expectativa de que algum licitante se mostrasse interessado no objeto licitado. Reaberta a sessão, as 08h35min, a Pregoeira novamente aclamou pela presença de licitantes, o que uma vez mais se constatou a ausência de interessados, motivo pelo qual foi **julgado DESERTO pela Pregoeira e Equipe de Apoio**. Nada mais tendo a tratar, foi lavrada a ata, que foi assinada pelos presentes.

Lobato - PR, 25 de março de 2020.

MARLI DOS SANTOS SILVA BERGAMO
Pregoeira Oficial

FLÁVIA REGINA GONÇALVES
Membro

ADRIANO APARECIDO FERREIRA MORA
Membro

Publicado por:
Sirlene de Fátima Domingues
Código Identificador:B6B4AB17

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

Eu, **TANIA MARTINS COSTA**, Prefeita Municipal de Lobato, no uso das prerrogativas que me conferem a Constituição Federal, Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, juntamente com a Legislação Municipal, declaro como DESERTO, o Pregão Presencial nº 013/2020, Processo de Licitação nº 042/2020, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE CAMISETAS, DESTINADOS AOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR**, por não acudir nenhum interessado, conforme ata lavrada pela Pregoeira, devendo assim ser realizado novo processo licitatório pela Administração.

Lobato, 30 de março de 2020.

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal de Lobato

Publicado por:
Sirlene de Fátima Domingues
Código Identificador:8C222BAE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
008/2020

O MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Antônio Coletto, 1.260, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.367/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhora **TANIA MARTINS COSTA**, ratifica a **INEXIGIBILIDADE** de licitação nº 008/2020, nos termos do Artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 008/2020 - PML	
Contratado: ADEMIR APARECIDO BISOLA	CPF/MF: 045.143.739-07
ANGELICA DE SOUZA	CPF/MF: 080.656.389-37
LUIZ FRANCISCO TEIXEIRA	CPF/MF: 564.347.669-04
VALDEMIRO DE PAULA	CPF/MF: 639.330.989-04
EDMUNDO LEAL MEDEIROS	CPF/MF: 388.987.729-04
GERALDO MARCOLINO	CPF/MF: 069.927.659-49
SIDINEI SILVERIO PIRANI	CPF/MF: 475.058.189-53
Objeto do Contrato: Credenciamento de interessados para suprir aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino. Sendo os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23.	
Valor Estimado Global: R\$ 98.870,00 (Noventa e oito mil oitocentos e oitenta reais)	
Data da Assinatura e Vigência: 06.04.2020 à 31.12.2020	
Fóro: Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná.	

PAÇO MUNICIPAL DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA (30) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03), DO ANO DOIS MIL E VINTE (2020).

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sirlene de Fátima Domingues
Código Identificador:21B724C2

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 008/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2020